



**PARECER SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Pregão Presencial SRP nº 014/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras/BA, Igor Muriel Lopes e Silva, no uso de suas atribuições legais e editalícias, diante da intenção recursal manifestada pela licitante CONSTANTINO PNEUS EIRELI, na data de 10 de Junho de 2020, passa a decidir:

**1 - RELATÓRIO**

Trata-se o presente processo administrativo nº 047/2020, de processo de Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus para a manutenção dos veículos tipo passeio, utilitários e máquinas pesadas, pertencentes a este Município, licitada por meio de Pregão Presencial - SRP, realizada em 10 de Junho de 2020, às 08h15min.

**2 - FUNDAMENTOS**

A reunião de abertura da licitação ocorreu em 10 de Junho de 2020, às 08h15min, quando se procedeu ao recebimento dos envelopes de proposta comercial e dos documentos de habilitação.

Em conformidade com o prescrito no Edital, foram as propostas e planilhas analisadas, julgadas e classificadas na mesma sessão, da qual participou o representante da Recorrente, tendo tomado ciência do resultado do julgamento do certame, oportunidade em que manifestou sua intenção de interpor recurso nos seguintes termos, conforme fez constar em ATA da mesma data:

a empresa CONSTANTINO PNEUS EIRELI alega que a marca apresentada para os itens 16 e 40 do Lote 03 não condiz com a fabricação dos mesmos, ou seja, que não existe a marca Vipal para os itens em questão, conforme apresentada pelas demais licitantes, assim requer a desclassificação de ambas para o referido lote.

Aberto o prazo para apresentação dos memoriais do recurso, conforme determina o ato normativo legal, a Recorrente não o fez. Decaindo assim seu direito de complementar suas alegações orais apresentadas no certame.

Entendendo como insuficiente os motivos apresentados oralmente, procedeu-se diligência para verificação das marcas ofertadas pelas demais licitantes e constatou-se que as mesmas já vinham sendo fornecidas a este órgão em exercícios anteriores. Assim, não havendo que se falar em desclassificação das propostas apresentadas.

Deste modo, considerando as infundadas alegações da empresa RECORRENTE, considerando ainda que não houve violação do instrumento convocatório, bem como considerando que esta comissão agiu conforme prescrito em Lei para condução do presente certame, INDEFIRO os pontos alegados, no que diz respeito à proposta de preços, em sede de recurso administrativo, apresentado pela empresa CONSTANTINO PNEUS EIRELI;

---



# **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000  
CNPJ.: 13.982.616/0001-57 Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163

---

## **3 - CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, CONHEÇO do Recurso Administrativo manifestado oralmente na sessão de abertura deste certame, pela empresa CONSTANTINO PNEUS EIRELI, julgando-o como **IMPROCEDENTE**, haja vista a ausência de memoriais (escritos) para complementação de sua sustentação oral, bem como, por entendermos que não houve violação de direitos e sim o cumprimento daquilo que dispunha o edital.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, em 17 de Junho de 2020.

**IGOR MURIEL LOPES E SILVA**

Pregoeiro

Visto. De acordo.

---

Bel. Nilson Nilo Rodrigues Pereira  
PROCURADOR JURÍDICO  
OAB/BA: 0000573-B